

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2010/2238(BUD)

19.10.2010

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010 da União Europeia para o exercício de 2010, Secção III – Comissão (0000/2010 – C7-0000/2010 – 2010/2238(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: László Surján

PR\835808PT.doc PE450.937v01-00

PR_BUD_DAB

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	5

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010 da União Europeia para o exercício de 2010, Secção III – Comissão (0000/2010 – C7-0000/2010 – 2010/2238(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 314.º, e o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o seu artigo 106.º-A,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias¹, nomeadamente os seus artigos 37.º e 38.º,
- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, que foi definitivamente aprovado em 17 de Dezembro de 2009²,
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira³,
- Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010 da União Europeia para o exercício de 2010, que a Comissão apresentou em 13 de Outubro de 2010 (COM(2010)0577),
- Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010, que o Conselho elaborou em 2010 (0000/2010 – C7-0000/2010),
- Tendo em conta os artigos 75.º-B e 75.º-E do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0000/2010),
- A. Considerando que o projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010 ao orçamento geral de 2010 abrange os seguintes elementos:
- a mobilização do Fundo de Solidariedade da UE num montante de 66,9 milhões de euros em dotações de autorização e dotações de pagamento relacionada com os efeitos dos aluimentos de terras e das graves inundações ocorridos na ilha da Madeira, em Portugal, e com os efeitos da tempestade Xynthia, ocorrida em França,
- uma redução correspondente de 66,9 milhões de euros nas dotações de pagamento da rubrica 06 04 14 03 — Projectos no domínio da energia para o relançamento da economia
 Sistema europeu de rede eólica offshore,

.

¹ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

² JO L 64 de 12.3.2010.

³ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

- B. Considerando que a finalidade do projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010 é inscrever formalmente este ajustamento orçamental no orçamento de 2010,
- 1. Toma nota do projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010;
- 2. Aprova a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010 sem alterações e encarrega o seu Presidente de declarar que o orçamento rectificativo n.º X/2010 foi definitivamente aprovado e de promover a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Financeiro, a Comissão pode apresentar projectos de orçamento rectificativo em caso de "circunstâncias inevitáveis, excepcionais ou imprevistas".

No que se refere aos diferentes elementos do projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010, o relator tem a formular as seguintes observações:

1. Mobilização do Fundo de Solidariedade da UE

A Comissão propõe a mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia a favor de Portugal e França com base no ponto 26 do Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (AII). O AII permite a mobilização do Fundo de Solidariedade até um limite máximo anual de 1000 milhões de euros.

As condições de elegibilidade para o Fundo estão especificadas no AII e no Regulamento (CE) n.º 2012/2002¹, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia. É importante notar que o objectivo do Fundo não é a indemnização de danos privados, mas sim a reparação de infra-estruturas e o Fundo é um instrumento de refinanciamento. Em 2010, até agora, a Comissão apresentou apenas uma proposta de mobilização do Fundo de Solidariedade: uma proposta de 24 de Setembro de 2010 relativa à mobilização de 13,02 milhões de euros na sequência das graves inundações ocorridas na Irlanda em Novembro de 2009 (COM(2010)0534).

As autoridades portuguesas estimaram os prejuízos directos totais em 1080 milhões de euros. Este montante representa 0,68% do rendimento nacional bruto de Portugal. Uma vez que os prejuízos directos totais estimados excedem o limiar de 0,6% do RNB aplicável a Portugal para efeitos da mobilização do Fundo de Solidariedade, esta catástrofe constitui uma "catástrofe natural de grandes proporções" na acepção do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 que define as condições de mobilização do Fundo de Solidariedade e enquadra-se, pois, no âmbito de aplicação principal do regulamento.

As autoridades francesas estimaram os prejuízos directos totais causados pela catástrofe em 1425,43 milhões de euros. Este montante representa 41,12% do limiar normal para a mobilização do Fundo de Solidariedade aplicável a França em 2010: 3466,57 milhões de euros (ou seja, 3 mil milhões de euros a preços de 2002). Como neste caso os prejuízos totais estão abaixo do limiar normal, o pedido foi analisado pela Comissão com base no chamado critério da "catástrofe regional de carácter extraordinário" previsto no artigo 2.°, n.° 2, último parágrafo do Regulamento (CE) n.° 2012/2002. Segundo este critério, pode beneficiar excepcionalmente da assistência do Fundo uma região atingida por uma catástrofe de carácter extraordinário, sobretudo uma catástrofe natural, que afecte a maior parte da sua população e

¹ Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3-8).

tenha repercussões graves e prolongadas nas condições de vida e na estabilidade económica da região.

A decisão de mobilização é objecto de um projecto de relatório paralelo que recomenda que essa decisão seja aprovada. O presente projecto de orçamento rectificativo segue-se à decisão de base em conformidade com o ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006.

2. Financiamento

Após verificar que ambos os pedidos preenchem os critérios de elegibilidade do Regulamento (CE) n.º 2012/2002, a Comissão propôs a mobilização do Fundo de Solidariedade num montante de **31 255 790 euros** para Portugal (inundações na Madeira) e de **35 635 750 euros** para França (tempestade Xynthia), perfazendo um montante total de **66 891 540 euros** a deduzir do limite máximo de 1000 milhões de euros em dotações de autorização e de pagamento. Propõe-se uma reafectação das dotações de pagamento correspondentes a partir da rubrica orçamental 06 04 14 03: Projectos no domínio da energia para o relançamento da economia — Sistema europeu de rede eólica offshore.

Este montante de indemnizações deixará disponíveis para afectação durante o resto do ano pelo menos 92% do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

Consequentemente, no POR n.º 9/2010, a Comissão apresenta a seguinte proposta:

D 1	77 1	1	1 • 1	1 • 1 1
Dados.	- Hundo	do coi	111	'ariedade
Duuos -	- 1 unuo	ue soi	iu	uricuuuc

Artigo	Designação	QF	Orçamento 2010		Orçamento recti	ficativo n.º 9	Novo montante		
Número			DA	DP	DA	DP	DA	DP	
13 06	Fundo de Solidariedade								
13 06 01	Fundo de Solidariedade da	3.2	13 022 500	13 022 500	66 891 540	66 891 540	79 914 040	79 914 040	
	União Europeia —								
	Estados-Membros								
	Artigo 13 06 01		13 022 500	13 022 500	66 891 540	66 891 540	79 914 040	79 914 040	

A Comissão Europeia propõe uma redução correspondente das dotações de pagamento da rubrica orçamental 06 04 14 03: Projectos no domínio da energia para o relançamento da economia – Sistema europeu de rede eólica offshore.

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2010http://www.faz.net/s/Ru b6F18BAF415B6420887CB EE496F217FEA/Doc~E319 7FD1D6113ÂFB803177738 920E9B1~ATpl~Ecommon~ Scontent.html		Projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagament os	Autorizaçõe s	Pagamentos
06 04	Energias convencionais e renováveis							
06 04 14 03	Projectos no domínio da energia para o relançamento da economia — Sistema europeu de rede eólica offshore	1.1	280 900 000	253 583 000		-66 891 540	280 900 000	186 691 460

O relator propõe, por conseguinte, que o projecto de orçamento rectificativo n.º 9/2010 seja aprovado.